



PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

LEI Nº 1.102/2014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação, organização e atuação dos Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino fundamental, situados no município de Aquiraz, fica assegurada a criação, organização e atuação de Grêmios Estudantis como entidades representativas dos interesses dos estudantes, na forma da presente lei.

Artigo 2º – Ficam os estabelecimentos de ensino fundamental, públicos e privados, obrigados a estimular a criação do grêmio estudantil.

Artigo 3º - Cabe à Direção e Coordenação Pedagógica da Escola criar condições para que os alunos se organizem no Grêmio Estudantil.

Artigo 4º – A criação do grêmio estudantil se dará mediante a Assembléia Geral de Estudantes convocada por edital de autoria:

- I – da Secretaria Municipal de Educação
- II - da diretoria de ensino; ou
- III – do diretor da escola; ou
- IV – dos alunos, através de abaixo-assinado que contenha assinatura de 5% dos alunos matriculados; ou
- V – da Associação de Pais e Mestres.

§1º – A Assembléia terá como objeto a discussão e deliberação dos seguintes assuntos:

- I – Estatuto Interno do Grêmio;
- II – Comissão Eleitoral;
- III – Data da eleição;
- IV – Período de campanha das respectivas chapas

§ 2º – A Assembléia Geral deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias após a publicação do edital, a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º – Essa publicação deve ser ampla e irrestrita dentro do ambiente escolar, com divulgação dentro das salas de aula e demais dependências de convívio escolar, suspensas as atividades acadêmicas.

Artigo 5º - Os estabelecimentos privados que não cumprirem o disposto no artigo anterior estarão sujeitos à:



§1º – Proibição de contratar, promover convênio ou obtenção de providências de atos administrativos da Municipalidade.

§2º – Cassação do alvará e/ou licença municipal de funcionamento, em caso de manutenção da situação prevista no parágrafo acima por mais de dois anos.

Artigo 6º – A Secretaria Municipal de Educação ficará obrigada a:

- I – Divulgar ampla e irrestritamente a presente lei;
- II – Fiscalizar o cumprimento da presente lei;
- III – Municionar alunos, professores e pais das informações necessárias para a criação e bom desenvolvimento do grêmio estudantil;
- IV – Conceder à instituição dotada de grêmio estudantil, que comprove o fiel cumprimento do artigo 8º da presente legislação, o Selo "Escola Democrática", e divulgar amplamente as escolas que obtiverem tal classificação.

Artigo 7º – Os estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados deverão assegurar ao Grêmio Estudantil:

- I – espaço para sua instalação e de suas atividades;
- II – livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;
- III – participação representativa nos conselhos deliberativos e consultivos das Unidades Escolares, com direito a voz;
- IV – ciência das contas do estabelecimento e à metodologia de sua elaboração
- V – conhecimento do projeto pedagógico e da metodologia de avaliação.

Artigo 8º - A organização, o funcionamento e as atividades dos GRÊMIOS serão estabelecidas nos seus estatutos, aprovados em Assembléia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino particular ou público, convocadas para esse fim.

§ 1 - A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante observando-se no que couber, as normas da legislação eleitoral, lavrando-se ata e dela prestando depósito de conformidade com o artigo 8º.

§ 2 - Os diretores e dirigentes de escola da rede de ensino do município de Aquiraz deverão, no sentido de colaborar com a organização dos GRÊMIOS, propiciar aos alunos, condições de realização de reuniões para a formação de comissões pró-grêmio, bem como, respeitadas as normas disciplinares da escola, permitindo o acesso de tais comissões às salas de aulas e o uso das dependências para informes esclarecimentos das finalidades do GRÊMIO.

Artigo 9º - Os grêmios promoverão, no mínimo, reuniões mensais durante o ano letivo.





PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

Parágrafo Único - A Coordenação Pedagógica das unidades promoverão o depósito compulsório de cópia fidedigna das atas tomadas dos trabalhos, em até dez dias úteis de suas realizações, perante a Secretaria Municipal de Educação e Câmara de Vereadores, assim como dos editais de assembleias, dos processos eletivos e resumo semestral circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Artigo 10 – O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 19 DE SETEMBRO DE 2014.


Antônio Fernando Freitas **GUIMARÃES**
Prefeito Municipal de Aquiraz

